



DECRETO Nº. 072, 27 DE JULHO DE 2020.

FLEXIBILIZA MEDIDAS DE ISOLAMENTO, PARA PREVENÇÃO DO COVID-19, NO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES E PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DE MODALIDADES INDIVIDUAIS OU DE DUPLAS EM QUADRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 573 de 23 de julho de 2020, que, em razão da redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmado de COVID-19, bem como, a criação de novos leitos de UTIs em vários municípios do Estado;

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Campo Verde resolve flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, observando o impacto no sistema de saúde, permitindo a retomada gradual do funcionamento das feiras livres municipais e da prática da modalidade esportiva individual ou de duplas de tênis.

Art. 2º - A retomada das atividades das feiras livres deverão ocorrer, obrigatoriamente, com observância de todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e da “**NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 07: AOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DAS FEIRAS LIVRES**” que faz parte integrante do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020.

§1º- Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1.5 metros entre as pessoas, podendo ser disponibilizado até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras para os consumidores, com distância de 2 metros entre as mesas, revogadas as disposições em contrário;

§2º- Fica expressamente proibido, tanto na feira livre coberta ou de rua o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres;

Art. 3º - A autorização de prática de modalidade esportiva individual ou de dupla de tênis de verão, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração.



Parágrafo único – entende-se como aglomeração para o caso do *caput* a presença de mais de 5 (cinco) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

Art. 4 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL